

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS
DA GUARNIÇÃO DE AERONÁUTICA DE BELÉM - CASSAZUM** 09 AGO. 2012

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Este Estatuto destina-se a estabelecer as normas que nortearão a fundação e administração da Associação do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Belém - **CASSAZUM**, a forma como o quadro social interagirá entre si, em relação ao público externo e em relação ao Comando da Aeronáutica, entidade Federal a que todos os associados efetivos são vinculados funcionalmente. Define, também, a personalidade jurídica da Associação e de seus associados, sua constituição, finalidade, composição e responsabilidades administrativas e jurídicas.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 2º A Associação do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Belém, doravante denominada "**CASSAZUM**", com sede na Avenida Duque de Caxias nº 1.375, Bairro do Marco, CEP Nº **66.093-030**, Belém-PA, é uma Pessoa Jurídica constituída em Assembleia Geral, tendo por exclusiva finalidade a gestão dos interesses dos suboficiais e sargentos pertencentes à Força Aérea Brasileira, sediados em Belém no que tange ao lazer e atividades relacionadas, objetivando a coesão do espírito de corpo e a camaradagem, conforme art. 5º, inciso XXI da CF/88.

§ 1º – Além da Administração do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Belém, a Associação tem por fim promover, dirigir, incentivar e colaborar com as iniciativas e eventos de caráter cívico, cultural, assistencial, social, esportivo e recreativo, dedicados aos suboficiais e sargentos da ativa, da reserva, reformados e, de forma transversal, aos pensionistas de militares, dependentes de militares, funcionários civis equiparados do Comando da Aeronáutica e respectivos dependentes, bem como despertar o amor à Aeronáutica Brasileira e às tradições da Força Aérea, contribuindo para criar e manter junto à sociedade civil uma consciência sobre a importância do espaço aéreo para a defesa do País

§ 2º A Associação vigorará por tempo indeterminado.

§ 3º - Por ocasião de sua criação a Associação constituirá seu patrimônio:

- I – os valores constantes do extrato bancário à conta da Associação;
- II – toda documentação pertinente ao controle administrativo e financeiro; e
- III – outros valores ou bens doados por seus associados.

**CAPÍTULO III
DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 3º A Associação do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Belém - **CASSAZUM** é associação na forma dos artigos 53 ao 61 do Código Civil Brasileiro.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO, INGRESSO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 4º A Associação será composta, exclusivamente, por todos os suboficiais e sargentos da ativa, da Reserva e Reformados vinculados ao Comando da Aeronáutica que na data de fundação estejam descontando a respectiva mensalidade em prol do **CASSAZUM**, bem como de todos aqueles que, após esta data, expressamente requeiram sua filiação, os quais denominar-se-ão de sócios efetivos.

§ 1º - O ingresso na Associação, obedecidas as formalidades legais, dar-se-á, quando do primeiro desconto em Folha de Pagamento ou a partir do efetivo depósito da

Assessores

Antônio Fernando Uchoa Lessa
OAB-PA nº 13.577

mensalidade em Conta Corrente da Associação, mediante Boleto Bancário expedido pela Associação, especialmente para este fim.

§ 2º - A demissão da Associação dar-se-á, automaticamente, quando da transferência de sede, para os militares da ativa e, a pedido, nos demais casos, trinta dias após protocolo de requerimento por parte do interessado.

§ 3º - A exclusão da Associação por motivos disciplinares, dar-se-á conforme previsão constante no Regimento Interno, em tudo observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Nos demais casos, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 5º - Serão considerados sócios fundadores todos os sócios efetivos que assinarem o Livro de Presença no dia da Assembleia Geral de Fundação.

§ 6º Os atuais sócios Beneméritos e Grandes Beneméritos continuarão em pleno gozo de seus direitos.

§ 7º Os atuais associados do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Belém que não se enquadrem na previsão constante do caput deste artigo, passarão à categoria de Frequentadores Autorizados, em categorias distintas, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 8º A Assembleia Geral poderá aprovar a criação de categoria especial de associado a fim de abarcar oficiais inativos da Força Aérea Brasileira oriundos do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica.

Art. 5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º São objetivos da Associação:

I – administrar os bens móveis e imóveis pertencentes à União que hoje se encontram no espaço físico onde funciona o Centro Social dos Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Belém (CASSAZUM), tudo sob à guarda do I COMAR, de acordo com a legislação regente;

II – representar os associados, administrativa e judicialmente, na pessoa jurídica da Associação, por intermédio de seu Presidente, perante terceiros ou qualquer órgão público ou privado, exclusivamente nos atos concernentes ao convívio, à utilização e à administração do patrimônio sob à guarda da Associação;

III – propiciar condições condignas de lazer aos associados e seus dependentes;

IV – vincular os atos dos associados ao disposto neste Estatuto;

V – manter a coesão e os laços de camaradagem entre os associados, de maneira que a Associação alcance as metas ínsitas no art. 2º e parágrafos.

VI – promover a unificação do entendimento entre os associados visando o cumprimento das decisões emanadas em assembleia geral; e

VII – envidar esforços para a realização dos tradicionais eventos alusivos ao Dia do Aviador, ao Dia do Especialista, bem como outros considerados relevantes para a Família Aeronáutica.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma os associados poderão utilizar-se da Associação como instrumento de defesa dos seus direitos na condição de militares ou como substitutivo de sindicato, uma vez que o art. 142, inciso IV, da Constituição Federal, veda expressamente a sindicalização dos militares. A desobediência a esta regra sujeitará o associado à apuração da responsabilidade disciplinar perante a Organização Militar à qual é subordinado, bem como à exclusão da associação, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Spawell

Antônio Fernando Uchôa Less
OAB-PA nº 13.572

9 AGO. 2012

Art. 7º A Administração da Associação cabe, em princípio, a todos os associados mas, em razão da necessária agilização de seus atos, como também da necessidade imposta pela legislação, no que concerne à representatividade, será composta de 01(um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01(um) Conselho Fiscal e um Conselho Deliberativo com mandatos de dois anos, renováveis uma única vez, eleitos conforme as disposições contidas neste Estatuto.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente, na qualidade de administradores da Associação, dentro dos limites de suas atribuições, respondem administrativa e solidariamente pelos atos que praticarem em nome da mesma perante o quadro social e terceiros, incluindo neste caso, o Comando da Aeronáutica, representado pelo Exmo Sr. Comandante do I COMAR.

§ 2º - A Associação terá um Conselho Fiscal, cujo objetivo principal é o de fiscalizar a sua gestão financeira.

§ 3º - A Associação, a critério do Presidente, terá um Conselho Administrativo cujo objetivo principal será o de assessorar a Presidência da Associação nos seus atos administrativos.

§ 4º - A Associação terá um Conselho Deliberativo composto por cinco membros, sendo um militar da ativa pertencente ao efetivo da Base Aérea de Belém, um militar da ativa, pertencente ao efetivo da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, um militar da ativa pertencente ao efetivo do Primeiro Comando Aéreo Regional ou Hospital de Aeronáutica de Belém, um ex-presidente do CASSAZUM, de livre escolha do Presidente eleito e um militar da reserva ou reformado, representante do Quadro Social dos militares inativos, eleito juntamente com os demais membros da chapa.

§ 5º Todos os membros dos Conselhos, Fiscal e Deliberativo, à exceção do ex-presidente do CASSAZUM, de livre escolha do Presidente eleito para o Conselho Deliberativo, serão eleitos, em Assembleia Geral, juntamente com o presidente e Vice-Presidente;

§ 6º Os membros do Conselho Administrativo serão de livre escolha do Presidente. São funções do Conselho deliberativo, além de outras expressamente previstas neste Estatuto e no Regimento Interno:

- A - Fiscalizar o cumprimento dos objetivos da associação, contidos nos art. 1º, 2º e 6º;
- B - Elaborar **Relatório de Final de Gestão**, até sessenta dias antes do final do mandato de cada Diretoria, o qual será submetido à Assembleia Geral, até sessenta dias antes das eleições para escolha dos novos dirigentes. e
- C - Outras atribuições subsidiárias.

§ 7º - A composição, atribuições e responsabilidades do Conselho Administrativo constarão no Regimento Interno.

§ 8º - Todos os cargos da Administração serão exercidos gratuitamente.

§ 9º - O Presidente e o Vice-Presidente não poderão fazer parte ou substituir membro do Conselho Fiscal, Administrativo e Deliberativo.

§ 10º - A Assembleia Geral, mediante aprovação de 2/3 dos presentes, ouvido o Conselho Deliberativo, em manifestação escrita, poderá vetar candidatos, individualmente, ou Chapa(s), reunida, especificamente para este fim.

§ 11º - As decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos colegiados que venham a ser criados serão tomadas por maioria simples (metade mais um dos presentes), salvo se a Lei ou este Estatuto exigir *quorum* qualificado.

§ 12ª Em caso de vacância nos Conselhos Fiscal ou Deliberativo, o Presidente, ouvido o Conselho Administrativo, nomeará um substituto que permanecerá no cargo até a próxima eleição.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PRESIDENTE

Antônio Fernando Uchôa Less
OAB/PA nº 12.572

Art. 8º O Presidente, eleito em assembléia geral, pelo período de dois anos renováveis, e por maioria absoluta dos votos, é um dos membros da Administração e o representante legal da mesma e, nesta condição, a ele são conferidos os poderes gerais, em conjunto com o Vice-Presidente para definir prioridades, propor linhas de ação, assinar documentos, guardar e responsabilizar-se pelos livros e fichas de registros de empregados, defender os interesses da coletividade perante os associados e terceiros, diligenciar sobre questões relativas ao convívio, à utilização e administração dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Associação.

§ 1º - Para o exercício de seu mandato, o Presidente contará com o apoio de todos os associados e, em especial, do Vice-Presidente, de maneira a assegurar o fiel cumprimento das disposições contidas neste Estatuto.

§ 2º - O Presidente poderá requerer assessoramento direto a qualquer um dos associados ou, a seu critério, promover a formação de grupos de trabalho, quando a situação o exigir, para desempenhar as suas funções ou realizar qualquer atividade relativa ao Centro Social.

§ 3º - O Presidente deverá acompanhar os trabalhos contábeis realizados, repassando tais dados, sempre que possível e da maneira mais rápida, aos demais associados, utilizando-se do meio de comunicação que lhe aprouver, de preferência afixando a documentação à vista de todos.

§ 4º - A exoneração do Presidente, Vice-Presidente, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo somente ocorrerá por:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - se da ativa, quando afastados para realização de cursos de carreira com afastamento de sede, com duração igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- IV - deixar a condição de militar (ativa, reserva ou reformado);
- VI - decisão da Assembléia Geral, mediante aprovação de 2/3 do quadro social, após Processo Administrativo instaurado exclusivamente para este fim.

§ 5º - Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a Presidência da Associação, até o final do mandato, e convocará a Assembléia geral para a eleição do novo Vice-Presidente.

§ 6º - No caso previsto no inciso VI, o Processo de Exoneração será conduzido por cinco membros, sendo três associados, dentre suboficiais da ativa, da reserva ou reformado, com mais de dez anos de área (residindo em Belém), um dos quais, preferencialmente, deverá ser bacharel em Direito, e dois membros do Conselho Deliberativo. Tal Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá trinta dias para a sua conclusão final.

§ 7º - São atribuições exclusivas do Presidente:

I - representar, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos em defesa dos interesses comuns da Associação, quanto ao convívio, à utilização e à administração dos bens móveis e imóveis, observando-se os limites da lei e deste estatuto;

II - contratar empresas idôneas especializadas e/ou profissionais liberais para a execução de todos os serviços que se fizerem necessários à conservação e manutenção das áreas do Centro Social, lavrando termo contratual devidamente registrado em cartório;

III - solicitar, mensalmente, às empresas referidas no inciso anterior, a comprovação dos recolhimentos de todos os encargos trabalhistas sociais e previdenciários, condicionando os respectivos pagamentos a estas comprovações;

IV - manter contatos de rotina ou extraordinários junto ao Sr. Chefe do GAB-1, visando à realização de obras de engenharia nos prédios (PN), quando couber, bem como solicitar as informações que se fizerem necessárias e que auxiliem a boa administração dos imóveis sob a sua guarda;

V - zelar pelos bens móveis, utensílios e equipamentos de uso geral que se constituem nos seus acessórios, responsabilizando-se pelo seu uso e conservação, sendo o seu detentor perante o I COMAR;

Spencer

Antônio Fernando Leão Lessa
CPF nº 43.572

VI – delegar qualquer atribuição ou execução de atividade a si imposta por este Estatuto ao Vice-Presidente, à exceção de suas atribuições exclusivas;

VII – solicitar ao Conselho Fiscal assessoramento para a execução de sua gestão financeira;

VIII – solicitar, se for caso, ao Conselho Administrativo assessoramento para a execução de sua gestão administrativa;

IX – convocar a Assembléia Geral Ordinária; e

X – a abertura de conta-corrente bancária, do tipo “conjunta não solidária”, em nome da Associação, em instituição financeira idônea e, a seu critério, podendo movimentá-la no que se refere aos compromissos da Associação, devendo ser o segundo titular o Vice-Presidente.

Art. 9º São deveres do Presidente:

I – prestar contas de seus atos aos demais associados, sempre que a situação o exigir;

II – submeter à apreciação do Conselho Fiscal o respectivo balancete, do movimento financeiro da Associação, apresentando-o até o dia 20 do mês subsequente a que se refere;

III – manter estreito relacionamento com o Gabinete do I COMAR, informando sobre o andamento de sua gestão administrativa;

IV – cumprir e fazer cumprir pelos associados, as disposições contidas neste Estatuto;

V – comunicar qualquer ato ou informação relevante aos associados que importe na administração do Centro Social, ou que necessite de aprovação da Assembléia Geral; e

VI – convocar o Conselho Fiscal, Administrativo ou Deliberativo, quando julgar necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10º - O Vice-Presidente, eleito em Assembléia Geral por maioria absoluta dos votos, é um dos membros da Administração da Associação, e a ele são conferidos os poderes para atuar em nome da Associação e praticar atos naquilo que lhe for delegado pelo Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente prestará assessoramento ao Presidente, de maneira a assegurar o fiel cumprimento das disposições contidas neste Estatuto.

§ 2º - O Vice-Presidente poderá ser exonerado nas mesmas condições previstas para o Presidente, mencionadas no parágrafo 4º, do Art. 8º, deste Estatuto;

§ 3º - Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Presidente convocará a Assembléia Geral para eleição de novo Vice-Presidente;

§ 4º - São atribuições exclusivas do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento legal de qualquer natureza, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos atos de administração da Associação, quando comunicado formalmente; e

II – assumir até o final do respectivo mandato, a Presidência da Associação por ocasião da exoneração do Presidente em decorrência do previsto no § 4º Art 8º, convocando a Assembléia para eleição do novo Vice-Presidente.

§ 5º - São deveres do Vice-Presidente:

I – prestar contas de seus atos aos demais associados, sempre que a situação o exigir;

II – cumprir e fazer cumprir, pelos associados, todas as disposições deste estatuto;

III – apoiar o Presidente em todas as atividades tendentes à consecução dos objetivos da Associação; e

IV – zelar pelo equilíbrio financeiro da Associação, respondendo solidária e administrativamente com o Presidente pelas irregularidades a que tiver dado causa, em detrimento ou inobservância de suas atribuições.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Antônio Fernando Uchôa Less
OAB/PA nº 13.577

Art. 11 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da Associação, e será composto de 05 (cinco) membros associados, eleitos em Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, juntamente e nas mesmas condições do Presidente e Vice-Presidente, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 12 Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer, aprovando ou não, os balancetes da Associação, devendo nestes serem apostas as assinaturas e rubricas de todos os membros;

II – opinar sobre as despesas extraordinárias apresentadas pela Administração; e

III – verificar as contas da Administração por ocasião da substituição do Presidente ou Vice-Presidente ou por motivo de força maior.

Art. 13 São deveres do Conselho Fiscal:

I – informar ao Presidente ou na sua ausência, impedimento legal ou a critério deste, ao Vice-Presidente, sobre a aprovação, ou não, das contas relativas à administração financeira da Associação; e

II – verificar as atividades relativas à gestão financeira da Associação, impugnando-as, no que couber, em caso de haver indícios de irregularidades, dando conhecimento a todos os associados, sendo que para tal e, excepcionalmente, poderá, a consenso de seus membros, solicitar ao Presidente convocação da Assembleia Geral.

Art. 14 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que houver necessidade, convocado por um de seus membros, ou pela Administração.

Parágrafo Único – As deliberações do CF deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

Art. 15 O Conselho é autônomo quanto às suas atribuições previstas neste Estatuto, respondendo solidariamente por seus atos perante a Associação.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 16 O Conselho Administrativo terá por fim o assessoramento e execução das metas propostas pela Presidência da Associação, cujos diretores serão indicados pela Presidência, para o cargo que achar conveniente, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 17 O Regimento Interno regulará a competência, composição e demais normas relativas ao Conselho Administrativo:

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18 – São direitos dos associados efetivos, quando em dia com as suas mensalidades:

I – participar da Assembleia Geral da Associação;

II – votar e ser votado para todos os cargos da Administração;

III – conhecer os resultados da situação financeira da Associação;

IV – requerer à Administração da Associação, medidas para a solução de problemas de interesse comum relativos à convivência, à utilização e a administração dos bens móveis e imóveis;

V – requerer, formalmente, a realização de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos de interesse coletivo, justificando o pleito; e

VI – utilizar todas as dependências, utensílios e equipamentos de uso comum, dentro da disponibilidade momentânea, conforme o caso e de acordo com as normas de caráter interno.

Art. 19 – São deveres do Associado, além de outros constantes no Regimento Interno:

I – cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Estatuto, bem como o Regimento Interno do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos do I COMAR e demais normas relativas à Associação;

II – acatar todas as decisões legais emanadas da Assembleia Geral;

III – zelar pelas condições físicas do Centro Social e pelos bons costumes, evitando-se assim, transtornos de qualquer natureza no âmbito interno e externo;

Assinatura
Antônio Fernando Uchôa Lessa
OAB/PA nº 13.572

09 AGO. 2012

IV – pagar em dia, a mensalidade pelo uso das escolinhas, academias e demais espaços físicos, de acordo com as normas internas; e

V – acatar as determinações da Diretoria da Associação.

VI – indenizar os prejuízos causados ao material e às instalações do Centro Social, direta ou indiretamente, por si, por seus dependentes e/ou convidados; -

Parágrafo único – Os direitos e deveres do Sócio Freqüentador constarão em Regimento Interno.

Art. 20 – São consideradas despesas exclusivas da Associação, as referentes a:

I – manutenção e conservação dos imóveis, no mínimo, nas mesmas condições em que foram recebidos;

II – limpeza e desobstrução dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas do Centro Social;

III – manutenção e conservação, em bom estado de funcionamento, dos interruptores, tomadas e luminárias da Sede;

IV – segurança interna;

V – manutenção da bomba d'água da cisterna e da caixa d'água, se houver;

VI – manutenção e conservação, em bom estado de funcionamento, das torneiras, registros e bóias da rede hidráulica;

VII – substituição das lâmpadas queimadas;

VIII – pagamento da conta telefônica;

IX – despesas de combate a insetos e roedores, referentes aos bens móveis e imóveis;

X – despesas com água;

XI – despesas com energia elétrica;

XII – limpeza e higienização da caixa d'água e da cisterna;

XIII – outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente dos bens móveis e imóveis, ressaltando a natureza dos imóveis da União que estão sob a guarda da Associação;

§ 1º - No que se refere aos serviços de reparos, conservação das benfeitorias e aquelas destinadas à garantia da estrutura dos imóveis da União, em decorrência do tempo de uso em condições normais, assumirá a responsabilidade pelas mesmas o I COMAR, desde que comprovada a sua necessidade.

§ 2º - Ao associado que causar dano a qualquer dependência, ao mobiliário e equipamentos existentes no mesmo, será imputada a responsabilidade, devendo indenizar o prejuízo no valor total de sua recuperação ou substituição;

§ 3º - Quando a responsabilidade por dano a qualquer dependência do Centro Social, ao mobiliário e equipamentos não for identificada, à Associação caberá a devida reposição ou reparo, ficando a cargo da Associação o referido ressarcimento sem prejuízo da competente ação regressiva quando identificado, a qualquer tempo, o autor do dano, sendo as importâncias, dantes arcada, restituída aos cofres da Associação.

Art. 21 – É vedado aos associados:

I – conduzir cães (ou quaisquer outros animais) nas dependências do Centro Social;

II – utilizar o espaço físico do Centro Social para finalidades diversas das quais foram destinadas;

III – a práticas de atos contrários aos bons costumes, preceitos regulamentares e convívio social, tudo de acordo com a Lei Civil, Estatuto dos Militares, este Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO XII DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 22 – Constituem-se receitas da Associação:

I – o montante da Taxa Mensal, descontada em Folha de pagamento atualmente no CODCX Y90, ou outra que a suceder, correspondente ao posto ou graduação de cada associado;

Assinatura
Antônio Fernando Uchôa Lessa
OAB/PA nº 13.572

09 AGO. 2012

- II – valores relativos a aluguel de espaço físico do Centro Social;
- III – as parcelas referentes a ressarcimentos de danos causados ao patrimônio do Centro Social;
- IV – valores arrecadados de mensalidades das diversas escolinhas;
- V – recursos que porventura vierem a ser alocados pelo Comando da Aeronáutica;
- VI – Doações; e
- VII – outros recursos eventuais.

§ 1º – o recolhimento das receitas constante no inciso I far-se-á mediante depósito até o 10º (décimo) dia de cada mês, na conta-corrente da Associação, aberta para tal fim.

§ 2º – Fica assegurado à Associação o direito a cobrança judicial dos débitos dos associados, na forma da Lei.

§ 3º é vedado o uso de quaisquer recursos da Associação que não seja para a manutenção das instalações, pagamento de funcionários, empresas e gastos com eventos oficiais, competições internas e outras previstas no Regimento Interno.

Art. 23 – É dever do Presidente, mensalmente, apresentar um Balancete analítico, devidamente assinado por profissional regulamente em dia perante o Conselho Regional de Contabilidade, contendo as receitas e despesas efetuadas no mês, devidamente comprovados por documentos idôneos, o qual será objeto de análise pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, representada pela reunião dos associados, a fim de deliberar sobre matérias de interesse geral, guardando conformidade com as leis vigentes e a este Estatuto, e deverá ser convocada ordinariamente pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselho Fiscal ou Conselho Administrativo para proceder:

- I – eleição, posse e destituição do Presidente, Vice-Presidente, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- II – prestação de contas;
- III – alterar o estatuto;
- IV – aprovação de orçamento;
- V – julgamento de recursos e medidas judiciais afetos à Associação;
- VI – deliberações acerca das decisões do Presidente em assunto de interesse geral; e
- VII – deliberações a respeito de assuntos administrativos no caso de dissolução da Associação.

Parágrafo Único – Em razão de sua soberania, todas as deliberações da Assembléia Geral obrigam a todos os associados ao seu cumprimento, imputando-lhe a responsabilidade pelos seus efeitos jurídicos e administrativos perante a Associação e terceiros.

Art. 25 – Todas as deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria dos associados (50% + 1 voto), em primeira convocação e em segunda convocação, pela maioria dos presentes, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 1º A Assembléia Geral poderá ser convocada, com quinze dias antecedência, extraordinariamente pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou grupo superior a 1/5 do número total de associados, quando tratar-se de assunto de natureza relevante e urgente, mediante correspondência aos associados com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista de sua realização.

§ 2º Compete a Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, a destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente, Conselho Fiscal e/ou Conselho Deliberativo pela prática de atos contrários aos interesses da Associação, em tudo observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 26 – Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias os associados poderão se fazer representar por seus procuradores devidamente habilitados através de instrumentos

Antônio Fernando Uchôa Lessa
OAB 20.413/572

que atendam às formalidades legais, sendo os mesmos arquivados pela Administração da Associação, vedado o seu uso para as demais Assembleias.

09 AGO 2012

Parágrafo Único – O Presidente da Associação indicará, dentre os presentes à Assembléia, um dos associados que o auxiliará na condução dos trabalhos e funcionará como secretário.

Art. 27 – Os associados que estiverem inadimplentes para com a Associação não terão direito a voto.

CAPÍTULO XIV DAS PENALIDADES

Art. 28. O não cumprimento de qualquer disposição contida neste estatuto acarretará ao associado o pagamento de multa pecuniária, no valor de até 20% (vinte por cento) sobre a contribuição ordinária do mês e aplicada pela Administração da Associação, mediante notificação, se isto for julgado conveniente, independentemente das sanções disciplinares, cíveis e penais.

§ 1º – Caberá recurso dos atos e decisões dos agentes da Administração da Associação, quando considerados lesivos ao(s) associado(s), em petição escrita, diretamente ao Presidente, que nomeará de imediato uma Comissão Disciplinar composta por três membros, sendo um relator para o recurso, o qual apresentará relatório e voto à Comissão, que decidirá, por maioria, se acompanha, ou não, o voto do relator em todas as suas especificações.

§2º - A forma de apuração da falta disciplinar, o rol de infrações, as penalidades aplicáveis constarão no Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 29 Além das multas pecuniárias, das penalidades previstas no Regimento Interno, e nas demais normas legais, em sendo a infração praticada por associado militar, tal fato poderá ser levado a conhecimento ao Exmo Sr. Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para que sejam tomadas as providências cabíveis na esfera militar.

Parágrafo único – não se tratando de transgressão disciplinar ou crime militar, o dever de apuração e aplicação de penalidade caberá à Diretoria da Associação.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30 A Associação será extinta:

I – pela perda do objeto ou não dispor de Sede própria para dar concretude aos objetivos constantes no art.2º);

II – por decisão de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, convocados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para este fim.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da Associação, os bens da União serão restituídos à administração do Comando da Aeronáutica e os pertencentes à Associação, serão incorporados ao Patrimônio do Primeiro Comando Aéreo Regional para reativação do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Belém – CASSAZUM.

CAPÍTULO XVI DAS ELEIÇÕES

Art. 31. As eleições para os cargos diretivos da Associação serão conduzidas por Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, três Membros e um Secretário, designada pelo Presidente da Associação do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos do I COMAR, 60 dias antes da Assembleia Geral, mediante fixação de cópia do respectivo ato em quadros de aviso da Sede Social.

§ 1º Não poderá integrar a Comissão Eleitoral candidato inscrito para o pleito.

§ 2º A comissão eleitoral poderá ser integrada por sócios e/ou cidadãos de notória capacidade jurídica, sendo sua Presidência privativa de Sócio Efetivo.

§ 3º Ao Presidente da Comissão Eleitoral competirá presidir a Assembléia Geral, podendo, para tal, requisitar empregados, fazer uso das instalações e serviços do Centro, Sócios e Freqüentadores para integrarem mesas receptoras de votos e escrutinadores e

Antônio Fernando Uchôa Lessa
OAB/PA nº 13.572

09 AGO. 2012

baixar normas específicas para o pleito, observadas as limitações impostas por este Estatuto e pelo Regulamento Eleitoral.

§ 4º Encerrada a Assembléia Geral, iniciar-se-á, incontinenti, a apuração dos votos, em sessão pública, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral.

§ 5º Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

§ 6º De todo o processo eleitoral lavrar-se-ão atas circunstanciadas.

Art. 32. Expedido o edital de convocação da Assembléia Geral para eleição, com sessenta dias de antecedência, o Sócio Efetivo com direito a dela participar poderá candidatar-se mediante o registro de uma Chapa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, cinco candidatos ao Conselho Fiscal, e 4 membros do Conselho Deliberativo no prazo assinalado pela Comissão Eleitoral, por meio de requerimento, contendo os nomes dos candidatos, divididos por cargos, endereçado ao Presidente da Associação em exercício.

§ 1º A Comissão Eleitoral, por meio da Secretaria da Associação do Centro Social, verificará o atendimento às condições determinadas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, afixando em local visível a relação dos nomes e das Chapas registradas e habilitadas.

§ 2º A chapa que apresentar candidatos que não atendam as condições estabelecidas neste Estatuto, terá, por determinação do Presidente da Comissão Eleitoral, 3 (três) dias para a correção da falta, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3º Em face das disposições do contrato de cessão de uso dos bens móveis e imóveis do Comando da Aeronáutica, que ficarão sob a administração da Associação, os interessados em concorrerem aos cargos de **Presidente e Vice-Presidente** deverão manifestar o interesse em concorrer aos cargos em questão, por escrito, ao Presidente da Associação, imperecivelmente, sob pena de preclusão, no prazo de quinze dias, a contar da expedição do edital convocatório.

§ 4º Compete ao Conselho Deliberativo, discricionária e fundamentadamente, com enfoque na conveniência administrativa, considerando os altos interesses envolvidos (bens móveis e imóveis pertencentes à União) a aprovação das pré-candidaturas. Não se reunindo o Conselho Deliberativo, todos os candidatos serão considerados aptos a concorrer ao pleito.

§ 5º A eventual não homologação de nome de pré-candidato é ato discricionário do Conselho Deliberativo, contra o qual não caberá qualquer recurso administrativo.

§ 6º O nome não homologado fica impedido de integrar a Chapa, em todo e qualquer cargo.

Art. 33. O voto será secreto e a Assembléia Geral terá sua duração máxima limitada ao horário de funcionamento da Associação, num único dia, na forma estabelecida no Regimento Interno ou no ato convocatório.

§ 1º Da(s) cédula(s) eleitoral(is) constará(ão) os nomes das chapas concorrentes e os nomes de todos os candidatos, com os respectivos cargos.

§ 2º O associado só poderá votar em uma única chapa.

§ 3º Será considerada eleita a chapa com maior número de votos.

§ 4º A posse dos eleitos dar-se-á na semana seguinte em que completar o biênio anterior, ou, no caso do primeiro pleito, em quinze dias, contados da data da Assembleia Geral de Eleição.

Antônio Fernando Uchôa Lessa
015 3211 1577

§ 5º As normas complementares à eleição serão disciplinadas em Regulamento Eleitoral, a ser baixado pelo Presidente da Associação, ouvidos os demais membros da Diretoria.

09 AGO. 2012

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – São condições para o funcionamento da Associação:

I – a observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos; e

II – abstenção na discussão de temas políticos, religiosos, sociais ou vinculados à carreira profissional dos associados, bem como o envolvimento, de qualquer espécie, em assuntos que fujam à sua natureza e finalidade.

Art. 35. Não será causa para isentar-se de responsabilidade a alegação de desconhecimento das normas do presente Estatuto por parte de qualquer associado, bem como de seus familiares, visitantes ou funcionários.

Art. 36. Diante das dificuldades para a implantação do novo modelo de gestão, a Associação será dirigida, inicialmente por uma Diretoria de Transição, aclamada em Assembleia Geral, composta por um Presidente, um Secretário e um Conselho Fiscal, todos integrantes do atual Quadro de Diretores do CASSAZUM, a qual deverá, juntamente com o atual Presidente do Centro Social (CASSAZUM), até o dia 30 de novembro de 2012, convocar e dirigir o processo eleitoral para a escolha do quadro diretivo estatutário da Associação.

§ 1º O Presidente da Associação (de Transição), Secretário e o atual Presidente do Centro Social, dado que serão os responsáveis diretos pela condução do processo eleitoral, ficam impedidos de concorrer aos cargos eletivos no primeiro pleito eleitoral da Associação, podendo, no entanto, compor o Conselho Administrativo, se assim se pronunciar o Presidente Eleito, na forma preconizada no art. 16 do presente Estatuto Social.

§ 2º Em qualquer caso, o suboficial da ativa, da Reserva ou Reformado só poderá concorrer aos cargos de presidente e Vice, obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a - se da ativa (ou quando na ativa), estiver, no mínimo, no "Ótimo Comportamento"; b - tenha, até a data prevista para a posse, mais de dez anos de área (Guarnição de Belém); c- não tenha sido condenado ou responda a processo Criminal na Justiça Comum Federal, Estadual ou Militar; e d - não esteja respondendo a inquérito policial perante autoridade judiciária Federal ou Estadual.

§ 3º As condições de elegibilidade e demais disposições atinentes ao primeiro pleito serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIX

Dos Empregados

Art. 37. São empregados da Associação o pessoal contratado e remunerado de acordo com a legislação trabalhista vigente, sendo facultada a terceirização de parte das atividades.

Art. 38. O número e a classificação dos funcionários serão determinados em Regulamento Interno, em função das necessidades de serviço do Centro.

Parágrafo Único A extinção do quadro de empregados da Associação é subordinada à prévia autorização do Conselho Administrativo

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As disposições contidas neste Estatuto só poderão ser alteradas obedecidos os seguintes procedimentos:

I – apresentação de proposta de alteração para deliberação em Assembleia Geral com assinatura de, no mínimo, 2/3 dos associados; e

II – aprovação da proposta por 2/3 dos presentes.

Assinada
Antônio Fernando Uchôa Lessa
09/08/2012

09 AGO. 2012

RT.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pela Administração da Associação e deliberados em assembléia geral extraordinária convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 41. O presente estatuto entrará em vigor após seu registro em Cartório.

Art. 42. Fica eleito o foro de Belém, para propositura de qualquer ação judicial que se relacione com este estatuto.

Belém, 23 de Julho de 2012.

Conduru

Nelson Gonçalves Lima
NELSON GONÇALVES LIMA
Presidente

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00034040 e Registrado sob nº 00034040
Averbado à margem do Registro nº 34039
Belém-PA, 9/8/2012

Lucilei Monteiro
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
(X) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000953115 série G

Antônio Fernando Uchôa Lessa
ANTÔNIO FERNANDO UCHÔA LESSA
OAB-PA Nº 13.572

RT.D.P.J.

